

ANEXO I

LISTA PREVISTA NO ARTIGO III-226.º DA CONSTITUIÇÃO

1 — Números da Nomenclatura Combinada	2 — Designação dos produtos
CAPÍTULO 1	Animais vivos
CAPÍTULO 2	Carnes e miudezas, comestíveis
CAPÍTULO 3	Peixes, crustáceos e moluscos
CAPÍTULO 4	Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural
CAPÍTULO 5	
0504	Tripas, bexigas e buchos de animais, inteiros ou em bocados, com excepção dos de peixe
0515	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais dos Capítulos 1 ou 3, mortos e impróprios para a alimentação humana
CAPÍTULO 6	Plantas vivas e produtos de floricultura
CAPÍTULO 7	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos alimentares
CAPÍTULO 8	Frutas, cascas de citrino e de melões
CAPÍTULO 9	Café, chá e especiarias, com exclusão do mate (n.º 0903)
CAPÍTULO 10	Cereais
CAPÍTULO 11	Produtos de moagem; malte; amidos e féculas; glúten; inulina
CAPÍTULO 12	Sementes e frutos oleaginosos; sementes e frutos diversos; plantas industriais e medicinais; palhas e forragens
CAPÍTULO 13	
ex 1303	Pectina

1 — Números da Nomenclatura Combinada	2 — Designação dos produtos
CAPÍTULO 15	
1501	Banha e outras gorduras de porco e de aves de capoeira, obtidas por expressão ou por fusão
1502	Sebo de bovinos, ovinos e caprinos em bruto ou obtidos por fusão, compreendendo os sebos de primeira expressão
1503	Estearina-solar, óleo-estearina; óleo de banha e óleo-margarina não emulsionada, sem qualquer mistura ou preparação
1504	Gorduras e óleos, mesmo refinados, de peixe e de mamíferos marinhos
1507	Óleos vegetais fixos, fluidos ou concretos em bruto purificados ou refinados
1512	Óleos e gorduras, animais ou vegetais, hidrogenados, mesmo refinados, mas não preparados
1513	Margarina, imitações de banha e outras gorduras alimentares preparadas
1517	Resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais
CAPÍTULO 16	Preparados de carne, de peixe, de crustáceos e de moluscos
CAPÍTULO 17	
1701	Açúcar de beterraba ou de cana, no estado sólido
1702	Outros açúcares, xaropes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcar e melaço, caramelizados
1703	Melaços, mesmo descorados
1705 (*)	Açúcares, xaropes e melaços aromatizados ou adicionados de corantes (incluindo o açúcar baunilhado ou vanilina), com exceção dos sumos de frutas adicionados de açúcar em qualquer proporção

1 — Números da Nomenclatura Combinada	2 — Designação dos produtos
CAPÍTULO 18	
1801	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado
1802	Casca, peles, películas e outros resíduos de cacau
CAPÍTULO 20	Preparados de produtos hortícolas, de frutas e de outras plantas ou partes de plantas
CAPÍTULO 22	
2204	Mosto de uvas parcialmente fermentado, mesmo amuado, excepto com álcool
2205	Vinhos de uvas frescas; mostos de uvas frescas amuados com álcool
2207	Sidra, perada, hidromel e outras bebidas fermentadas
ex 2208 (*) ex 2209 (*)	Álcool etílico, desnaturado ou não, de qualquer teor alcoólico obtido a partir de produtos agrícolas constantes do presente anexo, com excepção das aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, preparados alcoólicos compostos (designados por extractos concentrados) para o fabrico de bebidas
ex 2210 (*)	Vinagres e seus sucedâneos, para usos alimentares
CAPÍTULO 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais
CAPÍTULO 24	
2401	Tabaco não manipulado; desperdícios de tabaco
CAPÍTULO 45	
4501	Cortiça natural em bruto e desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada

1 — Números da Nomenclatura Combinada	2 — Designação dos produtos
CAPÍTULO 54	
5401	Linho em bruto, macerado, espadelado ou assedado, penteado ou tratado por qualquer outra forma, mas não fiado; estopa e desperdícios, de linho (incluindo o linho de trapo)
CAPÍTULO 57	
5701	Cânhamo (<i>cannabis sativa</i>) em bruto, macerado, espadelado ou assedado, penteado ou tratado por qualquer outra forma, mas não fiado; estopa e desperdícios, de cânhamo (incluindo o cânhamo de trapo)

(*) Posição aditada pelo artigo 1.º do Regulamento n.º 7-A do Conselho da Comunidade Económica Europeia, de 18 de Dezembro de 1959 (JO 7 de 30.1.1961, p. 71/61).